



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4553
de 31 de maio de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Ademir Lopes Dionísio e Ednei Lázaro da Costa Carreira)

“Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até processo final de reciclagem”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenado pelas empresas produtoras, comerciais, recauchutadoras e importadoras de pneus, até que lhe seja dada destinação adequada.

§ 1º - A armazenagem do material de que trata o caput deste artigo deverá garantir adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir gravames à saúde e ao meio ambiente.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal designar as condições a serem cumpridas, a fim de se ter locais adequados para a armazenagem e manutenção de que trata o presente artigo.

Art. 2º - O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de maio de 2004.


Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS